



## RECOMENDAÇÃO Nº. 033/2023

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.080/1990 e Lei Nº 8.142/1990, Lei Estadual Nº 7.964/2004 e alterações promovidas pela Lei Estadual 10.598/2016, bem como prerrogativas regimentais, em consonância às deliberações do Plenário na 249ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2023.

### CONSIDERANDO:

Que o Conselho Estadual de Saúde - CES/ES é um órgão colegiado de caráter permanente e deliberativo, que atua na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

As propostas aprovadas na 10ª Conferência Estadual de Saúde do Espírito Santo - Etapa da 17ª Conferência Nacional de Saúde que versam sobre o acesso aos serviços de saúde;

Que a saúde bucal é um direito de todos e um componente essencial da saúde integral, pois interfere na alimentação, na fala, na autoestima, na sociabilidade e na qualidade de vida das pessoas;

O estabelecido na Lei Federal 14.572, de 08 de maio de 2023, que Institui a Política Nacional de Saúde Bucal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para incluir a saúde bucal no campo de atuação do SUS.

O cenário de fragilidades ainda existente no Estado do Espírito Santo quanto ao acesso de qualidade à cuidados de saúde bucal na lógica da integralidade do cuidado com equidade, observados nos relatórios anuais de gestão de 2021, 2022 e nos relatórios trimestrais de 2023

A cobertura insuficiente de atenção especializada, de urgência e emergência e atenção hospitalar, assim como, a pouca atuação da vigilância epidemiológica de



doenças bucais, vigilância sanitária e controle, avaliação e auditoria das ações e serviços de saúde bucal e;

Considerando ainda a necessidade de haver o compromisso dos formuladores de políticas e o engajamento dos diferentes atores no resgate deste passivo existente para com o povo capixaba;

## **RECOMENDA:**

### **A Secretaria de Estado da Saúde :**

1. Instituir no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Estadual de Saúde; a Coordenação Estadual de Saúde Bucal (Núcleo Especial) com a função de induzir as políticas de saúde bucal do Sistema Único de Saúde(SUS) no Estado do Espírito Santo, além de, acompanhar a evolução da atenção em saúde bucal nos municípios, promover a qualificação dos profissionais, realizar monitoramento das ações e serviços na atenção primária, secundária e terciária, participar de ações de vigilância em saúde ao que estabelece a Lei federal 8080 de 19 de setembro de 1990, no tocante as atribuições do nível estadual do SUS no artigo 6º no inciso I, letra “e”; e no artigo 17 inciso IV letras ; “c” e “e”, dentre outras atribuições.

2. Disponibilizar no âmbito da Coordenação Estadual de Saúde Bucal, a ser criada, os meios necessários ao seu adequado desempenho a saber: equipe técnica especializada, recursos orçamentários e financeiros e meios materiais aos fins que se destinam.

3. Instituir no âmbito do Estado do Espírito Santo a Rede Estadual de Saúde Bucal conforme recomendação da Política Nacional de Saúde Bucal de 2004 e disposto na Lei 14.572 de 08 de maio de 2003.

### **As Secretarias Municipais de Saúde:**

1. Ampliar as políticas municipais de saúde bucal do Sistema Único de Saúde(SUS) considerando que as ações e serviços em saúde bucal acontecem no âmbito atenção primária à saúde de responsabilidade dos entes municipais,



2. Desenvolver ações que visem a captação de recursos do Fundo Nacional de Saúde nos termos das portarias do Ministério da Saúde a saber: Portaria GM/MS Nº 960 de 17 de julho de 2023 institui o Pagamento por desempenho da Saúde Bucal na APS , no âmbito do SUS e Portaria GM/MS Nº 1.924 de 17 de novembro de 2023, a qual reajusta os valores dos incentivos financeiros das Equipes de Saúde Bucal – ESB e de Serviço/ Estabelecimento de saúde bucal;
3. Promover a captação de recursos federais para implantação de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal em âmbito da APS, nos termos da Portaria GM/MS Nº 751/2023 de 15 de junho de 2023
4. Instituir no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde; a Coordenação Estadual de Saúde Bucal (Núcleo Especial) com a função de induzir as políticas de saúde bucal do Sistema Único de Saúde(SUS) no município , promover a qualificação dos profissionais, realizar monitoramento das ações e serviços na atenção primária, participar de ações de vigilância em saúde objetivando dar consequência ao que estabelece a Lei federal 8080 de 19 de setembro de 1990, no tocante as atribuições do nível estadual do SUS no artigo 6º no inciso I, letra “e”; e no artigo 17 inciso IV letras ; “c” e “e”, dentre outras atribuições.
5. Disponibilizar no âmbito da Coordenação Municipal de Saúde Bucal, a ser criada, os meios necessários ao seu adequado desempenho a saber: equipe técnica especializada, recursos orçamentários e financeiros e meios materiais aos fins que se destinam.

#### **Aos Conselhos Municipais de Saúde:**

1. Promover discussão acerca da atenção à saúde bucal desenvolvida pelos municípios capixabas à luz dos indicadores de cobertura, assim como, cobrar a adesão à Política Nacional de Saúde Bucal; e iniciativas para captação dos recursos disponibilizados pelas Portarias GM/MS Nº 960 de 17 de julho de 2023 institui o Pagamento por desempenho da Saúde Bucal na APS no âmbito do SUS e GM/MS Nº 751/2023 de 15 de junho de 2023 que garante recursos federais para implantação de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal em âmbito da APS.



2. Acompanhar e fiscalizar as iniciativas para captação dos recursos disponibilizados pelas Portarias GM/MS Nº 960 de 17 de julho de 2023 institui o Pagamento por desempenho da Saúde Bucal na APS no âmbito do SUS e GM/MS Nº 751/2023 de 15 de junho de 2023 que garante recursos federais para implantação de Serviços de Especialidades em Saúde Bucal em âmbito da APS, de 17 de novembro de 2023.

Vitória – ES, 19 de dezembro de 2023.

Márcio Flávio Soares Romanha

**Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES**

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MÁRCIO FLÁVIO SOARES ROMANHA**  
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - ES  
CES - SESA - GOVES  
assinado em 20/12/2023 12:02:14 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/12/2023 12:02:14 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CYNARA DA SILVA AZEVEDO (SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-BRNBBZ>